

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**Nº 2017-113671/TEC/LO-0258**  
**Data de Validade: 15/11/2026**

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

<b>Nome do Empreendedor</b>	BR 304 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	55.311.209/0001-68
<b>I.E.:</b>	
<b>Proprietário do Empreendimento:</b>	
<b>Endereço do Empreendedor:</b>	Rodovia BR 304 - Km 31, s/n, Bairro Santa Júlia, Município de Mossoró/RN.
<b>Endereço do Empreendimento:</b>	Rodovia BR 304 - Km 31, s/n, Bairro Santa Júlia, Município de Mossoró/RN.
<b>Caracterização do Empreendimento:</b>	<b>Posto de revenda de combustíveis líquidos</b> (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum e Diesel S10), com capacidade total de armazenamento de <b>90,00 m³</b> (noventa metros cúbicos), com área construída de <b>2.438,00 m²</b> . Conta ainda com atividade de <b>troca de óleo, oficina mecânica e borracharia</b> . O empreendimento está localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 683.508,11 mE; 9.432.596,97 mN.

### CONDICIONANTES

- O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo Empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
- O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
- O Empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;
- O empreendedor fica ciente de que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais (DER), e/ou federais (DNIT), deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situado nas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis à sua

Ass. digital: Francisco Jozivan do Nascimento / Coordenador de Meio Ambiente - 11/07/2024 07:52:58

Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - 12/07/2024 15:18:44

Ass. digital: Jonielson Pereira de Oliveira / Diretor Técnico - 12/07/2024 14:53:23

Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 15/07/2024 15:43:44

Consulte essa licença em: <http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php>, informando o código: AQJY-1  
<https://gaia.idema.rn.gov.br/validar/?gid=AQJY-1&t=5ab5694f>



adequação, não cabendo a este Instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;

5. O empreendedor fica ciente de que deve cumprir as requisições da Revisão de Segurança emitida pelo Ministério Público no que se refere à adequação ambiental e operacional do empreendimento;

6. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, sendo obrigado a manter o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação, devendo apresentar a este instituto sempre que renovado;

7. O empreendedor é responsável em manter o controle de emissões de substâncias odoríferas na atmosfera que possam causar incômodos à população;

8. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados durante a operação do empreendimento devem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

9. O empreendedor deve apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da presente Licença, os Certificados de Treinamento Teórico e Prático no que se refere à Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, atualizados, dos funcionários do empreendimento, contemplando o local, conteúdo, período de realização, carga horária e discriminação de pessoa jurídica e/ou física responsável por ministrar tal treinamento;

10. O empreendedor deve manter limpas as canaletas do entorno da pista de abastecimento e descarga de maneira a facilitar a drenagem dos efluentes para a caixa separadora de água e óleo e realizar, sempre que necessário, a sua manutenção por empresa habilitada, efetuando a manutenção da mesma com a coleta de óleo por empresa licenciada;

11. O empreendedor deve realizar a manutenção constante de todo o SASC com o objetivo de eliminar todo e qualquer tipo de vazamento que por ventura venha a ocorrer;

12. O empreendedor deve manter os métodos e sistemas de detecção de vazamentos dos tanques e suas tubulações adotados, conforme a normatização existente;

13. O empreendedor só pode proceder à limpeza das fossas sépticas através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas e deverá fazer constar na tampa das mesmas, informações, tais como: data de instalação, volume e período entre limpezas;

14. O empreendedor deve manter devidamente atualizados, os seguintes documentos:

- a. Certificado de Conformidade para as bombas de Combustíveis, emitido pelo INMETRO;
- b. Certificado de Posto Revendedor para combustíveis automotivos e de GLP, emitido pela ANP;
- c. Laudo de Estanqueidade/Integridade, em conformidade com a normatização existente, emitido por empresa ou profissional habilitado, do sistema de armazenamento de combustíveis e das tubulações. A empresa responsável pela emissão do laudo do referido teste deverá estar comprovadamente certificada pelo INMETRO, conforme instrui a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008;



15. O empreendedor deve realizar trimestralmente análise do Teor de Óleos e Graxas (TOG) do efluente proveniente do tratamento na Caixa Separadora, encaminhando, semestralmente, o resultado das referidas análises ao IDEMA;
16. O empreendedor deve cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aplicado à atividade e aprovado por esse Instituto, buscando sua melhoria contínua, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo reapresentar as alterações ocorridas no referido plano;
17. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site [www.idema.rn.gov.br/](http://www.idema.rn.gov.br/), acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item nº 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;
18. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de Março de 2004;
19. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;
20. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data de sua primeira emissão (15/11/2020), cuja renovação, que permita a continuidade da operação do empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
21. A presente licença torna sem efeito a Licença de Operação nº 2017-113671/TEC/LO-0258, emitida em 28/09/2022, cujo titular é POSTO SALINAS LTDA, CNPJ nº 09.355.995/0001-88, por ter sido objeto de Mudança de Titularidade. O empreendedor fica ciente que o prazo de validade desta permanece inalterado: 15/11/2026.

Natal(RN), 15/07/2024

